



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**12/05/2014**

# INDICE

---

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. SERVIDOR PÚBLICO.....	1
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. ASSESSORIA.....	2
2.2. PUBLICIDADE LEGAL.....	3

**QUEM** muda de idade hoje é a advogada Tiana Gomes Pereira, assessora jurídica do desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, no Tribunal de Justiça. A comemoração vai ficar restrita à intimidade da família - à frente, seus pais Tiana e Clorisval Gomes Pereira.



## Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

[acaroslua@folha.com.br](mailto:acaroslua@folha.com.br)

### Populismo penal

Nos tempos atuais, em razão do populismo penal, cada vez mais o Direito Penal perde o seu caráter de ultima ratio (último recurso a ser usado pelo Estado em situações de punição por condutas castigáveis).

Já são mais de três décadas de populismo penal. Nunca na história brasileira houve edição de tanta lei em matéria penal. Essa “diarreia” legislativa nada soluciona e só trás mais problemas, como a hipertrofia do sistema penitenciário, que se encontra falido e cuja sua única função é encarcerar.

O problema é que os políticos – principais agentes do populismo penal – buscam cuidar dos efeitos e não das causas do problema. Guiados por um discurso extremista e irracional, apontam apenas o rigor da norma penal para a solução da criminalidade.

Suas respostas diante das mazelas causadas pelo crescimento do crime vêm sempre por meio de alterações na legislação criminal. Isso cria um verdadeiro choque entre leis penais dentro do ordenamento jurídico, tornando-se uma barreira para aplicação de um direito democrático e justo.

O objetivo deles é fazer a população acreditar que a impunidade é sinônimo de falta de legislação penal, sendo um ardiloso meio de controle social, que afronta diretamente a Constituição Federal.

De nada adianta reformar o ordenamento jurídico para reduzir os índices alarmantes de criminalidade se o Estado continuar ausente na garantia dos direitos básicos do cidadão. Se não houver políticas públicas anteriores às políticas do direito penal a questão da criminalidade não será resolvida.

Como perderam a capacidade para gerenciar os conflitos sociais e não têm nada a oferecer em termos de segurança para a população, os políticos procuram iludir a sociedade, adotando uma política do pão e circo, com ações inócuas e ineficientes para debelar os problemas.

Com discursos desarmamentistas que acabam sendo meras cortinas de fumaça, os agentes do populismo penal propõem soluções milagrosas e fáceis para problemas extremamente complexos. Eles não agem com boa fé e têm plena consciência dos males que seus discursos causam.

A toda hora o Congresso Nacional anuncia novas medidas de combate ao crime, que logo depois se mostram ineficazes, deixando bem nítida a relação nociva que representa o populismo penal para com a aplicação de um direito garantista baseado nos ideais constitucionais.

Sempre que um crime provoca o clamor popular, os parlamentares federais iniciam um movimento para desengavetar projetos ou votar propostas novas a favor do endurecimento das penas ou pela restrição de direitos.

Para isso, usam os holofotes da imprensa para propor leis que agradem a opinião pública no momento de revolta. Passado o clamor ou ante uma crise em outra área, esse movimento arrefece, mostrando que legislar para atender tão somente a Vox Populi é desastroso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA  
END: Rua Rui Barbosa, S/n, Centro Cep: 65.900-440  
fone: (99) 3529-2000 Fax: (99) 3529-2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Juiz de Direito José de Ribamar Serra, Titular da 3ª Vara Cível, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível a Ação de Monitoria nº 7315-62.2007.8.10.0040, em que é parte requerente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB. É o presente, para INTIMAR MARQUEL REIS SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento da dívida no valor de R\$ 11.294,11 (onze mil duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos) devidamente atualizado, sob pena de incidência automática e imediata multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado (art. 475-J do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado duas vezes em jornal de ampla circulação local e uma vez no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial a meu cargo, nesta cidade de Imperatriz Estado do Maranhão, aos 15 de abril de 2014. Eu, Cristiane M. de O. Melo Albuquerque, Secretária Judicial, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.

José de Ribamar Serra  
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível,  
respondendo pela 2ª Vara Cível